



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ RN E A
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNDASE/ RN



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 20.16 do Edital de Abertura nº 001/2022, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 001/2022:

20.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

20.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

20.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

COMUM AO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CADERNO: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 39

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 40

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 26

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 27

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “C” e “D”. O texto presente na alternativa “C” possui inconsistências que comprometeu uma correta resolução por parte dos candidatos, pois, em via de regra, a Constituição Federal terá validade quando um tratado internacional for contrário às suas disposições, mas nem sempre isso acontece. O termo "via de regra" deveria estar descrito na alternativa para deixá-la correta, e viabilizar a correta interpretação de que existem casos específicos e exceções em que a Constituição Federal deixa de ser detentora de validade absoluta. Pode-se concluir esse fato, levando em consideração o exemplo de que alguns tratados internacionais podem ser considerados tanto com status de emenda quanto status de norma supralegal e, desta forma, a aplicabilidade destes pode influenciar na validade absoluta da Constituição Federal. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 06 de dezembro de 2022

Instituto AACP